



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 68/11

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
“ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE MARANATHA”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI
DECLARA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE MARANATHA” de Birigui, entidade sem fins lucrativos com sede em Birigui - SP, inscrita no CNPJ sob nº 04.411.191/0001-35, sediada a Rua Gonçalo Ibanhez, nº 332, Centro, neste município.

Art. 2º Aplica-se a presente lei o disposto na Lei Municipal nº 2.335, de 19 de março de 1.986;

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 18 de maio de 2.011.


PAULO ROBERTO BEARARI,
VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores;

A “ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE MARANATHA”, ao longo de sua existência tem demonstrado ser uma Instituição que presta serviços imprescindíveis a nossa comunidade. A dedicação, a seriedade e a responsabilidade de sua diretoria, aliado ao amor e ao carinho que dedicam á aqueles que necessitam de sua atenção já o fazem merecedores desta propositura.

As pessoas que compõem o corpo administrativo desta Instituição beneficente, como não poderiam deixar de ser, são todas elas de caráter ilibados, fato este que nos leva a apresentar esta propositura e se aprovada estaremos possibilitando que continuem a desenvolver de forma mais apropriada à consecução de seus objetivos e estaremos reconhecendo de fato os relevantes serviços que esta Instituição presta a nossa comunidade desde a sua fundação.

Creemos que o exposto é o suficiente para convalidar nossa iniciativa de conceder a declaração de utilidade pública a “ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE MARANATHA” objeto do presente projeto de lei, para qual pleiteamos não apenas a compreensão, mas o voto favorável de nossos Dignos Pares.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 18 de maio de 2.011.

Paulo R. Bearari
PAULO ROBERTO BEARARI,

VEREADOR.



COMUNIDADE CATÓLICA MARANATHA
CNPJ 04 411 191/0001-35
Rua Gonçalo Ibanhez, 332 - Jd. Primavera
CEP 16200-072 - Birigui - SP
Fones: (18) 3644-1525
(18) 3641-3545

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE MARANATHA DE BIRIGUI – SÃO PAULO

CAPÍTULO I Da Instituição (Denominação e Sede)

Art. 1º. A Associação da Comunidade Maranatha de Birigui – SP ou, abreviadamente de Comunidade Maranatha, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, subordinada aos dispositivos pertinentes das leis civis, fundada em 04 de Abril de 2001, e constituída por prazo indeterminado, com sede na Rua Gonçalo Ibanhez, nº 332, Bairro Centro, na cidade de Birigui, estado de São Paulo, Código de Endereço Postal – Cep. nº 16.200-072, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ/MF nº 04.411.191/0001-35, devidamente registrada e arquivado no Oficial de Registro de imóveis, Títulos e Documentos Civil de Pessoas Jurídicas de Birigui – SP, sob o nº 891.

CAPITULO II Da Natureza, dos Princípios, das Finalidades e dos Objetivos Institucionais

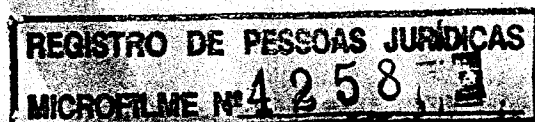
Seção I Da Natureza

Art. 2º. A Comunidade Maranatha de Birigui/SP, é uma instituição de natureza filantrópica, beneficente de assistência social no campo da promoção humana, de identidade civil, pluralista, autônoma e independente de qualquer instituição partidária, governamental ou religiosa, caracterizada fundamentalmente por:

- a) Ter finalidade não econômica e não distribuir resultados, dividendos, bonificações e participações de seu patrimônio, sob nenhuma forma e pretexto;
- b) Ter patrimônio distinto do patrimônio de seus fundadores, associados, dirigentes e administradores e não deferir a nenhum destes a participação, o uso ou o gozo do patrimônio da Comunidade Maranatha de Birigui;
- c) Não remunerar seus associados direta ou indiretamente, e nem deles exigir caução, pelo exercício das funções previstas neste Estatuto;
- d) Aplicar integralmente os seus recursos no Estado brasileiro, visando a manutenção dos objetivos e finalidades institucionais da Comunidade Maranatha de Birigui;
- e) Aplicar obrigatoriamente os excedentes financeiros no desenvolvimento de suas próprias atividades;
- f) Não responderem seus associados, nem pessoal, nem solidária, e nem subsidiariamente pelas obrigações sociais ou de qualquer natureza, decorrentes das atividades desenvolvidas pela Comunidade Maranatha de Birigui.

Página Integrante do Estatuto Social da Comunidade Maranatha de Birigui, aprovado pela Assembléia Extraordinária, realizada em 17.03.2011.

Página 1



A NÓS O TRABALHO, A JESUS O SUCESSO!
SANTA TEREZINHA



Seção II Dos Princípios Institucionais

Art. 3º. Todo o esforço da Comunidade Maranatha de Birigui, na área da assistência social e da promoção humana tem como motivações fundamentais os seguintes princípios:

- a) A observância dos princípios constitucionais que regem a administração pública direta ou indireta, como: os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- b) Participar do processo de transformação da sociedade, no âmbito de sua atuação, fazendo presente, na história e na cultura;
- c) Defender e promover a vida e a dignidade humana e os direitos dela decorrentes, desde o início até o seu término;
- d) Ajudar a construir uma sociedade em que a prática de todos os procedimentos de assistência social seja envolvida, iluminada e motivada por valores espirituais que apontem sentido e finalidade dignificantes para o mundo, para a sociedade e para a própria pessoa humana;
- e) Observar, cumprir e fazer cumprir rigorosamente as determinações legais em todos os seus níveis;
- f) Prestar os serviços na área de assistência social com dignidade sem qualquer discriminação de raça, sexo, idade, religião, classe social, ou qualquer outra forma de discriminação.

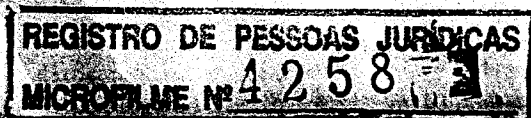
Seção III Das Finalidades e dos Objetivos Institucionais

Art. 4º. A Comunidade Maranatha de Birigui, tem por finalidade a prestação de serviços no campo de assistência social, de toda natureza, em especial oferecer atendimento a família cujo perfil demonstre vulnerabilidade social, econômica e ausência ao acesso a princípios básicos de sobrevivência e cidadania que buscam atendimentos, visando sempre a promoção humana, cultural, profissional e o desenvolvimento social do país, em especial no município de Birigui – SP, possuindo as seguintes finalidades:

- a) Promover a assistência social humana em todas as áreas de sua atuação, proporcionando atendimento digno as pessoas e as famílias cujo perfil demonstre vulnerabilidade social, econômica e ausência ao acesso a princípios básicos de sobrevivência e cidadania, para que possam alterar esta condição social que se encontram, podendo, utilizar-se de convênios públicos e/ou privados;
- b) Incentivar todos os cidadãos do município para que em conjunto promovam a prática da cidadania, com visão da ética e humanismo;
- c) Construir e gerir seu patrimônio, que será exclusivamente direcionado para sua atividade;

Página Integrante do Estatuto Social da Comunidade Maranatha de Birigui, aprovado pela Assembléia Extraordinária, realizada em 17.03.2011.

Página 2

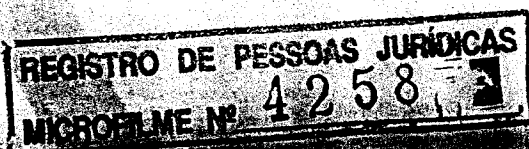




- d) Estimular e apoiar iniciativas da sociedade nacional e internacional, em especial a biriguiense, para que promovam um atendimento na área de assistência social, em especial aos mais necessitados;
- e) Exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito da Comunidade Maranatha de Birigui;
- f) Promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à vida, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na área de assistência social;
- g) Promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas na área de assistência social, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa de direitos da pessoa humana, a vida e de apoio à sua família e à comunidade;
- h) Estimular, apoiar e defender o desenvolvimento dos serviços prestados pela Comunidade Maranatha de Birigui, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência;
- i) Prestar serviços, inclusive gratuitos, de forma permanentes e sem qualquer discriminação aos necessitados e que não possuam condições econômicas e financeiras para custear tais serviços;
- j) Estimular a promoção do ser humano, contribuindo para a defesa dos seus direitos;
- k) Criar, instalar, ampliar e manter unidades de assistência Social na cidade de Birigui e demais municípios do Estado brasileiro.

Art. 5º. Para consecução de seus fins, a Comunidade Maranatha de Birigui se propõe a:

- a) Promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento às pessoas e famílias carentes, bem como a realização das finalidades da Comunidade Maranatha de Birigui;
- b) Incentivar a participação da comunidade, de instituições públicas e privadas nas ações e programas voltados ao atendimento às pessoas e famílias cujo perfil demonstre vulnerabilidade social, econômica e ausência ao acesso a princípios básicos de sobrevivência e cidadania que buscam atendimentos;
- c) Promover parcerias com diversos setores de atividades, oportunizando a melhora na qualidade de vida às pessoas e famílias cujo perfil demonstre vulnerabilidade social, econômica e ausência ao acesso a princípios básicos de sobrevivência e cidadania que buscam atendimentos;
- d) Intensificar o intercâmbio entre as entidades co-irmãs, análogas, filiais, as associações congêneres e instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;





e) Manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e filosofia da Comunidade Maranatha de Birigui;

f) Solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

g) Firmar parcerias com entidades co-irmãs e análogas, órgãos públicos e privados, inclusive produção e venda de serviços, conforme legislação em vigor, para manutenção e garantia de oferta e qualidade na prestação dos serviços;

h) Fiscalizar o uso do nome "Associação da Comunidade Maranatha de Birigui - SP" ou, "Comunidade Maranatha de Birigui", e do símbolo por seus associados.

Capítulo III Dos Associados

Seção I Do Quadro Social

Art. 6º. A Comunidade Maranatha de Birigui é constituída por número ilimitado de associados, dentre pessoas idôneas maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis.

Parágrafo Único. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Comunidade Maranatha de Birigui.

Art. 7º. O quadro associativo é formado por Associados Contribuintes, Associados Beneméritos, Associados Correspondentes, Associados Honorários, Associados Especiais e Associados Fundadores, de acordo com as atribuições, prerrogativas e restrições previstas nesse Estatuto.

Seção II Dos Associados Contribuintes

Art. 8º. São Associados Contribuintes, as pessoas físicas, que contribuam com a Comunidade Maranatha de Birigui por contribuição mensal, semestral, ou anual em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Comunidade Maranatha de Birigui, firmar termo de adesão de associados.

Seção III Dos Associados Beneméritos

Art. 9º. São Associados Beneméritos, as pessoas que, a juízo da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços à Comunidade Maranatha de Birigui, tendo direito a voto e não podendo ser votados, salvo se forem também associados contribuintes.

Seção IV

Página Integrante do Estatuto Social da Comunidade Maranatha de Birigui, aprovado pela Assembléia Extraordinária, realizada em 17.03.2011.

Página 4

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

MICROFILME Nº 4258-7



COMUNIDADE CATÓLICA MARANATHA
CNPJ 04 411 191/0001-35
Rua Gonçalo Ibanhez, 332 - Jd. Primavera
CEP 16200-072 - Birigui - SP
Fones: (18) 3644-1525
(18) 3641-3545

Dos Associados Correspondentes

Art. 10º. São Associados Correspondentes, as pessoas físicas, que prestam colaboração à Comunidade Maranatha de Birigui, porém residem em outro ponto do território nacional ou em outro Estado, não tendo direito a voto e não podendo ser votados, salvo se forem também associados contribuintes.

Seção V

Dos Associados Honorários

Art. 11º. São Associados Honorários, as pessoas físicas, consideradas personalidades nacionais ou estrangeira, que tenham prestado relevantes serviços na área de assistência social, ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo de assistência social, e assim se fizerem credores dessa homenagem, apontados por proposta da Diretoria Executiva à Assembléia Geral, não tendo direito de votar e de serem votados, salvo se forem também associados contribuintes.

Seção VI

Dos Associados Fundadores

Art. 12º. São Associados Fundadores, as pessoas que participaram da primeira Assembléia Geral de constituição da Entidade e assinaram a respectiva lista de presença, não tendo direito de votar e de serem votados, salvo se forem também associados contribuintes.

Capítulo IV

Dos Títulos Honoríficos

Art. 13º. A Comunidade Maranatha de Birigui poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Associado Benemérito e Associado Honorário.

I. São Associados Beneméritos, as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso da instituição filiada ou própria da Comunidade Maranatha de Birigui;

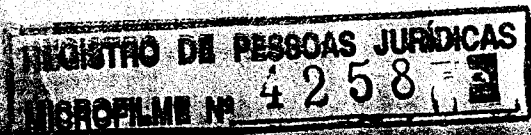
II. São Associados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da assistência social ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da assistência social;

III. A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo por dois terços da Diretoria Executiva da Comunidade Maranatha de Birigui;

IV. A Diretoria Executiva indicará uma Comissão de 4 (quatro) membros, para examinar minuciosamente as obras e o "curriculum vitae", apresentando relatório circunstanciado e conclusivo;

Página Integrante do Estatuto Social da Comunidade Maranatha de Birigui, aprovado pela Assembléia Extraordinária, realizada em 17.03.2011.

Página 5



A NÓS O TRABALHO, A JESUS O SUCESSO!
SANTA TEREZINHA



V. A Concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Comunidade Maranatha de Birigui, nem lhe assegura os direitos atribuídos aos associados contribuintes previstos neste estatuto.

Capítulo V Dos Direitos e Deveres dos Associados

Seção I Dos Direitos dos Associados

Art. 14º. São direitos assegurados aos Associados Contribuintes, quites com suas obrigações associativas:

- a) Participar das Assembléias Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- b) Propor candidatos à eleição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Comunidade Maranatha de Birigui;
- c) Requerer convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido e com a anuência de um quinto dos associados quites com suas obrigações;
- d) Participar das reuniões da Diretoria Executiva da Comunidade Maranatha de Birigui, usando da palavra, mas sem direito a voto;
- e) Apresentar a Comunidade Maranatha de Birigui idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;
- f) participar de todos os eventos organizados pela Comunidade Maranatha de Birigui.

Seção II Dos Deveres dos Associados

Art. 15º. São deveres de todos os Associados da Comunidade Maranatha de Birigui:

- a) Manter padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito da Comunidade Maranatha de Birigui;
- b) Pagar em dia as contribuições e prestar todas as informações solicitadas pela Diretoria Executiva;
- c) Participar das diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com a sua disponibilidade;
- d) Aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria Executiva da Comunidade Maranatha de Birigui, participando de diferentes comissões técnicas, de estudos e de trabalho;

Página Integrante do Estatuto Social da Comunidade Maranatha de Birigui, aprovado pela Assembléia Extraordinária, realizada em 17.03.2011.

Página 6



e) Cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as Resoluções da Diretoria Executiva, as do Regimento Interno, bem como as decisões dos órgãos dirigentes da Comunidade Maranatha de Birigui;

f) Informar, por escrito, à Diretoria Executiva da Comunidade Maranatha de Birigui, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento dos serviços, para averiguação e providências.

Parágrafo Único. Todos os associados prestarão perante o Diretor-Presidente o compromisso de seguir os princípios éticos e morais, bem como as normas e leis vigentes no Brasil, além deste Estatuto, para melhor cumprir os objetos e finalidades da Comunidade Maranatha de Birigui.

Art. 16º. Os associados não adquirem, por nenhum título, direito algum sobre os bens da Comunidade Maranatha de Birigui, nada podendo exigir quando dela se desligarem ou forem excluídos.

Art. 17º. Todos os associados deverão realizar preenchimento de ficha perante a Comunidade Maranatha de Birigui, para serem admitidos como associados da Entidade.

§ 1º. Será feito em formulário que identifique, quando pessoa física: o nome completo, CPF, RG, filiação, profissão, estado civil, endereço completo, telefone, e-mail, sendo que, no caso de pessoa jurídica, deverá ser mencionado o nome da instituição, o CNPJ, associados, atividade e endereço completo.

§ 2º. Havendo recusa da admissão, devidamente fundamentada, caberá recurso do interessado à Assembléia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da decisão, a qual deverá ser feita por qualquer meio que promova o seu recebimento.

Art. 18º. Os direitos e deveres dos associados previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Seção III Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19º. As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos associados, acarretarão procedimentos e penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva da Comunidade Maranatha de Birigui, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

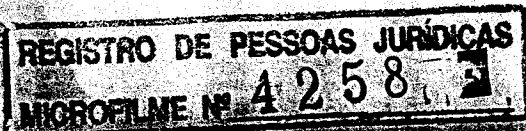
§ 1º. As penalidades a que se refere o "caput" do artigo consistem em:

I. Advertência, para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pela Diretoria Executiva, e será aplicada pelo Diretor-Presidente da Comunidade Maranatha de Birigui;

II. Suspensão, do direito de votar e de ser votado pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos e de no máximo 8 (oito) anos, para os cargos de Diretor-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros e membros do Conselho Fiscal;

Página Integrante do Estatuto Social da Comunidade Maranatha de Birigui, aprovado pela Assembléia Extraordinária, realizada em 17.03.2011.

Página 7





III. Exclusão do quadro associativo quando as infrações constituírem em desvio de ética do associado como componente do corpo associativo, os compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Comunidade Maranatha de Birigui.

§ 2º. A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, para punir faltas muito grave.

§ 3º. Em caso de morte o direito do associado não se transfere a herdeiros e/ou terceiros.

§ 4º. Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto e outras consideradas de natureza grave, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

§ 5º. A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 4º deste artigo.

§ 6º. O desligamento dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à diretoria da Comunidade Maranatha de Birigui, não podendo ser negado.

Art. 20º. Diante de irregularidades existentes e apuradas pela Comissão de Ética designada pela Diretoria Executiva da Comunidade Maranatha de Birigui, o associado será notificado, marcando-se prazo para apresentar a defesa que tiver, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

I. O não atendimento pelo associado, aos termos da notificação, o sujeitará aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Comunidade Maranatha de Birigui;

II. Conforme a gravidade da falta, da penalidade aplicada poderá decorrer a suspensão do direito de eleger e ser eleito para os cargos de Diretor-Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Primeiro e Segundo Tesoureiro, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, nos termos do artigo 19º, § 1º, II, deste Estatuto;

III. Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de Resoluções emitidas pela Diretoria Executiva da Comunidade Maranatha de Birigui;

IV. O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigida e apreciada pela Assembléia Geral Extraordinária.

Capítulo VI

Da Organização, do Funcionamento e da Administração

Seção I Da Organização

Página Integrante do Estatuto Social da Comunidade Maranatha de Birigui, aprovado pela Assembléia Extraordinária, realizada em 17.03.2011.

Página 8





Art. 21º. São órgãos da Comunidade Maranatha de Birigui, responsáveis por sua administração:

I. Assembléia Geral;

II. Diretoria Executiva;

III. Conselho Fiscal.

§ 1º. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverão ser associados da Comunidade Maranatha de Birigui há, pelo menos 1 (um) ano, quite com suas obrigações junto à Tesouraria da Entidade.

§ 2º. O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo, não podendo ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a dirigentes, diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

§ 3º. A Comunidade Maranatha de Birigui não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 22º. Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes ou parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Comunidade Maranatha de Birigui, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Seção II Da Assembléia Geral

Art. 23º. A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Comunidade Maranatha de Birigui, será constituída pelos associados que a ela comparecerem, em pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com suas contribuições junto à tesouraria de Comunidade Maranatha de Birigui.

§ 1º. Terão direito de votar nas Assembléias Gerais, os associados contribuintes, há no mínimo 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas contribuições associativas.

§ 2º. No caso de procuração, o outorgando deverá ser associado de Comunidade Maranatha de Birigui.

§ 3º. Não se admite mais de uma procuração por associado contribuinte.

§ 4º. Instalada a Assembléia Geral pelo Diretor-Presidente, este fará a prestação de contas, apresentando o balanço e o relatório de atividades, secretariado pelo (a) Diretor Secretário (a) da Comunidade Maranatha de Birigui.

Página Integrante do Estatuto Social da Comunidade Maranatha de Birigui, aprovado pela Assembléia Extraordinária, realizada em 17.03.2011.

Página 9

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

MICROFILME Nº 4258



Art. 24º. A convocação da Assembléia Geral far-se-á ao menos uma única vez por meio de publicação na imprensa do município da sede da Comunidade Maranatha de Birigui, ou feita através de boletim, ou telegrama, ou circular, ou outros meios convenientes, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias.

§ 1º. No edital de convocação da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverá constar a data, horário, local e respectiva ordem do dia;

§ 2º. A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 25º. A Assembléia Geral, órgão soberano da Comunidade Maranatha de Birigui, compete exclusivamente:

- a) Alterar o Estatuto;
- b) Decidir sobre fusão, transformação, dissolução ou extinção da Comunidade Maranatha de Birigui;
- c) Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- d) Destituir os Administradores;
- e) Aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- f) Apreciar recursos contra decisões da Diretoria Executiva.

§ 1º. As Assembléias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Comunidade Maranatha de Birigui.

§ 2º. Para as deliberações a que se referem as alíneas "a" e "d" deste artigo é exigida Assembléia especialmente convocada para esses fins, com quorum de no mínimo 2/3 dos associados, em primeira convocação, ou com qualquer número, em segunda convocação.

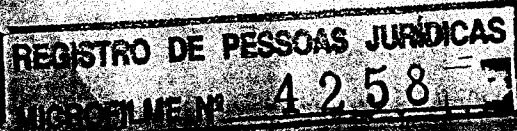
Art. 26º. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á de 3 (três) em 3 (três) anos, no mês de Novembro, para os fins determinados nas alíneas "c" e "e" do artigo 25º.

Parágrafo Único. Os membros eleitos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal tomarão posse no primeiro dia útil do mês de Janeiro do ano subsequente.

Art. 27º. A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, sempre que julgar conveniente, ou quando houver requerimento assinado por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações associativas, para os fins indicados nas alíneas "a", "b", "d" e "f" do artigo 25º, ou para tratar de assuntos especiais, determinado na sua convocação.

Página Integrante do Estatuto Social da Comunidade Maranatha de Birigui, aprovado pela Assembléia Extraordinária, realizada em 17.03.2011.

Página 10





Seção III Da Diretoria Executiva

Art. 28º. A Diretoria Executiva da Comunidade Maranatha de Birigui será composta de, no mínimo:

- I. Diretor-Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Primeiro e Segundo Secretário;
- IV. Primeiro e Segundo Diretor-Financeiro;

§ 1º. A Diretoria Executiva será eleita em Assembléia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º. O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se uma reeleição.

§ 3º. Ao Diretor-Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, cargos na Diretoria Executiva.

Art. 29º. A Diretoria Executiva se reunirá de acordo com as necessidades da entidade, sendo necessária a presença de, pelo menos 3 (três) de seus membros para as deliberações.

§ 1º. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º. O Diretor-Presidente terá, além do seu, o voto de qualidade nos casos de empate.

Seção IV Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 30º. Compete à Diretoria Executiva:

- a) Promover e fomentar a realização dos fins da Comunidade Maranatha de Birigui;
- b) Elaborar o Regimento Interno da Comunidade Maranatha de Birigui e aprová-lo;
- c) Aprovar a admissão de associados;
- d) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal, até 60 (sessenta) dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Comunidade Maranatha de Birigui, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

Página Integrante do Estatuto Social da Comunidade Maranatha de Birigui, aprovado pela Assembléia Extraordinária, realizada em 17.03.2011.

Página 11

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

MICROFILME Nº 4258-3



- e) Submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente à Assembléia Geral;
- f) Submeter ao Conselho Fiscal o relatório de suas atividades e a situação financeira da Comunidade Maranatha de Birigui, em cada exercício;
- g) Organizar o plano de constituição de comissões especiais encarregadas da execução dos fins associativos, designarem sede e os respectivos membros, e supervisionar a atuação das mesmas comissões;
- h) Criar, prover e desprover os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- i) Prover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- j) Convocar a Assembléia Geral e reuniões dos Conselhos;
- k) Promover a participação da Comunidade Maranatha de Birigui em Congressos e outros eventos;
- l) Estabelecer procedimentos e diretrizes para aquisição de bens móveis e imóveis, e recebimento de doações, considerando sempre o custo/benefício e após ouvido o Conselho Fiscal;
- m) Receber doações com encargos e fazer doações, sempre com encargos, após ouvido o Conselho Fiscal;
- n) Alienar bens imóveis, observando o disposto no parágrafo 3º deste artigo;
- o) Estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;
- p) Aprovar o plano anual de atividades da Comunidade Maranatha de Birigui, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinária;
- r) Examinar e deliberar sobre a política de atendimento a questão de assistência social no âmbito da Comunidade Maranatha de Birigui e seus atendidos;
- s) Preencher as vagas que se verificarem no Conselho Fiscal e referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;
- t) Convocar, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar em 60 (sessenta) dias, para eleição da Diretoria Executiva.

§ 1º. O plano anual/plurianual de atividades e o orçamento de que trata a alínea "d" deste artigo, deverão ser encaminhados até 60 (sessenta) dias a contar do início do exercício.



§ 2º. A Diretoria Executiva, somente poderá fazer doações, após ouvido o Conselho Fiscal, e sempre com encargos;

§ 3º. A aquisição e alienação de bens de que tratam as alíneas "l" e "n" deste artigo somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Fiscal.

Seção V Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

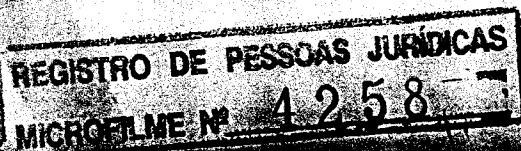
Art. 31º. Compete ao Diretor-Presidente:

- a) Assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Comunidade Maranatha de Birigui nos seus aspectos legais, administrativos e técnicos;
- b) Convocar e presidir a Assembléia Geral, as reuniões do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- c) Representar a Comunidade Maranatha de Birigui, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado com as quais se relacionar;
- d) Representar a Comunidade Maranatha de Birigui judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras medidas judiciais, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;
- e) Apresentar ao Conselho Fiscal o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Comunidade Maranatha de Birigui, ao fim de cada ano e, ao término do mandato à Assembléia Geral;
- f) Dirigir a Comunidade Maranatha de Birigui, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar parcialmente suas atribuições;
- g) Assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o Primeiro Diretor Tesoureiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da Entidade;
- h) Instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituído um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;
- i) Zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimento e regulamentos em vigência, pelos diretores, empregados, técnicos e voluntários;
- j) Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Comunidade Maranatha de Birigui.

Parágrafo Único. O Diretor-Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Página Integrante do Estatuto Social da Comunidade Maranatha de Birigui, aprovado pela Assembléia Extraordinária, realizada em 17.03.2011.

Página 13





Art. 32º. Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Diretor-Presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) Exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo Único. Em caso de renúncia, destituição ou morte do Diretor-Presidente, o Vice-Presidente assumirá o cargo de Diretor-Presidente até o fim do mandato.

Art. 33º. Compete ao Primeiro Diretor Secretário:

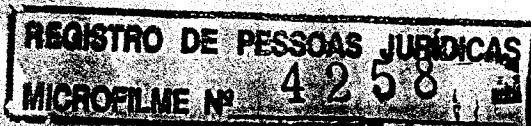
- a) Secretariar as Assembléias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva, redigindo suas atas em livros próprios;
- b) Superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Comunidade Maranatha de Birigui;
- c) Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- d) Entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato cópia do Estatuto da Comunidade Maranatha de Birigui;
- e) Disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e leitura do Estatuto da Comunidade Maranatha de Birigui;
- f) Exercer a presidência da Comunidade Maranatha de Birigui no caso de impedimento temporário, não superior a 6 (seis) meses, do Diretor-Presidente e do Vice-Presidente.

Parágrafo Único. Compete ao Segundo Diretor Secretário:

- a) Substituir o Primeiro Diretor Secretário nas suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 34º. Compete ao Primeiro Diretor Tesoureiro:

- a) Elaborar a previsão orçamentária semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;
- b) Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;





- c) Assinar cheques e/ou ordens de pagamento, conjuntamente com o Diretor-Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Comunidade Maranatha de Birigui;
- d) Promover e dirigir a arrecadação da receita associativa, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;
- e) Fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
- f) Manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Comunidade Maranatha de Birigui, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;
- g) Apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e apresentação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

Parágrafo Único. Compete ao Segundo Diretor Tesoureiro:

- a) Substituir o Primeiro Diretor Tesoureiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Seção VI Do Conselho Fiscal

Art. 35º. O Conselho Fiscal será eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre associados há no mínimo 1 (um) ano, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal, quites com suas obrigações associativas, e compõem-se de no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros, com mandato de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo nome indicado pela Diretoria Executiva, até o término.

§ 3º. O Conselho Fiscal atuará dentro de suas competências, com base nos seguintes fundamentos e princípios:

- a) Com a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;



COMUNIDADE CATÓLICA MARANATHA
CNPJ 04 411 191/0001-35
Rua Gonçalo Ibanhez, 332 - Jd. Primavera
CEP 16200-072 - Birigui - SP
Fones: (18) 3644-1525
(18) 3641-3545

- b) Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 36º. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Reunir-se no mínimo uma vez por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Comunidade Maranatha de Birigui, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular;
- b) Examinar os livros de escrituração da Entidade;
- c) Examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Tesoureiro, opinando a respeito;
- d) apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- e) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- f) Promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;
- g) Fornecer, obrigatoriamente, a cada 6 (seis) meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário para prevenir e corrigir problemas posteriores.

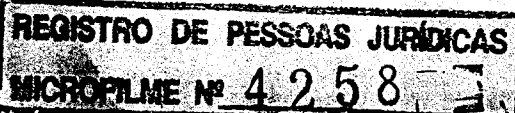
Capítulo VII Das Receitas e do Patrimônio

Art. 41º. As receitas da Comunidade Maranatha de Birigui, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- I. Contribuições de associados e de terceiros;
- II. Legados;
- III. Subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- IV. Doações de qualquer natureza;

Página Integrante do Estatuto Social da Comunidade Maranatha de Birigui, aprovado pela Assembléia Extraordinária, realizada em 17.03.2011.

Página 16





COMUNIDADE CATÓLICA MARANATHA
CNPJ 04 411 191/0001-35
Rua Gonçalo Ibanhez, 332 - Jd. Primavera
CEP 16200-072 - Birigui - SP
Fones: (18) 3644-1525
(18) 3641-3545

V. Quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VI. Produto líquido de promoções de beneficência;

VII. Rendas de emprego de capital ou patrimônio que possa ou venha a possuir;

VIII. Auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades públicas e privadas;

IX. Prestação de serviços, consultorias, e demais atividades relacionada à área de assistência social, desenvolvida diretamente ou por intermédio de terceiros;

X. Promover e patrocinar cursos, palestras, simpósios e conferência, além de outras atividades realizadas diretamente ou por meio de terceiros, dentro da legalidade e da moralidade, visando o alcance de seus objetivos.

Parágrafo Único. Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 42º. O patrimônio da Comunidade Maranatha de Birigui será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices da dívida pública.

Parágrafo Único. No caso de dissolução ou extinção da ONGSB/SP as receitas e o patrimônio social reverterão em benefício de entidades congêneres, com personalidade jurídica, nos termos do que dispõe o artigo 4º, IV da Lei nº 9.790, de 23 de Março de 1999.

Capítulo VIII Das Eleições

Art. 43º. De 3 (três) em 3 (três) anos, serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 1º. Uma vez instalada a Assembléia Geral e havendo mais de um candidato para os cargos de Diretor-Presidente e Secretário da mesma, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 2º. A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 3º. Em caso de empate, para o cargo de Diretor-Presidente, considerar-se-á eleito o associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro associativo da Comunidade Maranatha de Birigui.

§ 4º. Em caso de empate, para o cargo de Diretor-Presidente, considerar-se-á eleito o associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro associativo da Comunidade Maranatha de Birigui.

Página Integrante do Estatuto Social da Comunidade Maranatha de Birigui, aprovado pela Assembléia Extraordinária, realizada em 17.03.2011.

Página 17

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
MICROFILME Nº 4 2 5 8

A NÓS O TRABALHO, A JESUS O SUCESSO!
SANTA TEREZINHA



Art. 44°. A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 15 (quinze) dias antes da Assembléia Geral Ordinária.

§ 1°. A inscrição das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Comunidade Maranatha de Birigui até 5 (cinco) dias antes da eleição, que se realizará dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral;

§ 2°. Somente poderão integrar as chapas os concorrentes associados da Comunidade Maranatha de Birigui há pelo menos 1 (um) ano, quites com suas obrigações junto à Tesouraria da Comunidade Maranatha de Birigui;

§ 3°. São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Diretor-Presidente, Vice-Presidente e Dirigentes Financeiros, para a Diretoria Executiva da Comunidade Maranatha de Birigui: cônjuges, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 1° grau, empregados quando no exercício do cargo ou cedidos;

§ 4°. Os candidatos a Diretor-Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos: Documento de Identidade, CPF, cópia do parecer favorável da prestação de conta do Conselho Fiscal e da ata de aprovação da última gestão, no caso de candidato a reeleição sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do parágrafo 6° deste artigo, devendo um dos três candidatos manterem seu domicílio no município sede da Comunidade Maranatha de Birigui;

§ 5°. É vedada a acumulação de cargos por membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Comunidade Maranatha de Birigui;

§ 6°. É vedada a participação de empregados da Comunidade Maranatha de Birigui na Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, ainda que cedidos ou com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art. 45°. A eleição será realizada, de 3 (três) em 3 (três) anos, na primeira quinzena do mês de Novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1° dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

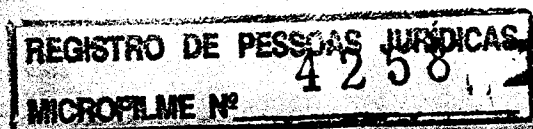
Capítulo IX Das Disposições Gerais

Art. 46°. Toda proposta para alteração do presente estatuto só poderá ser apresentada em Assembléia Geral Extraordinária convocada com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, na forma do artigo 24°, deste Estatuto.

Parágrafo Único. Toda proposta de alteração estatutária deverá ser entregue e protocolada na Secretaria da Comunidade Maranatha de Birigui, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias que antecederem a instalação da Assembléia Geral Extraordinária para tal fim convocada, sem o que não será apreciada.

Página Integrante do Estatuto Social da Comunidade Maranatha de Birigui, aprovado pela Assembléia Extraordinária, realizada em 17.03.2011.

Página 18





COMUNIDADE CATÓLICA MARANATHA
 CNPJ 04 411 191/0001-35
 Rua Gonçalves Ibanhez, 332 - Jd. Primavera
 CEP 16200-072 - Birigui - SP
 Fones: (18) 3644-1525
 (18) 3641-3545

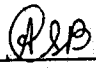
Art. 47º. A extinção, fusão, transformação ou alteração do nome da Comunidade Maranatha de Birigui, somente poderá ser feita se determinada e aprovada por deliberação de 2 (duas) assembléias Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo máximo de 90 (noventa) dias, instaladas com a presença de, no mínimo dois terços dos associados, em dia com as obrigações associativas.

Art. 48º. Os casos omissos no presente estatuto serão decididos em reunião da Diretoria Executiva, com força estatutária no que não colidir com esse Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 49º. O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar sua divulgação.

Parágrafo Único. O primeiro mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, eleito após a aprovação deste Estatuto Social, será extraordinariamente do dia 18.03.2011 a 31.12.2014, após a data final deste primeiro mandato, os demais serão a forma do capítulo VIII, deste Estatuto Social.

Birigui – SP, aos 17 de Março de 2011.



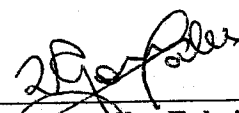
Adriane Crisley De Souza Barbieri
 Diretora-Presidente





Adilson Silvério Fonseca
 Diretor-Secretário





Vera Lucia Gonzales Fabrice
 OAB/SP nº 62.186



SEGUNDO TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE BIRIGUI
 Rua Bento da Cruz nº 394 - Fone (18)3211-2100

Reconheço por semelhança seu valor econômico a(s) firma(s) de:
 ADILSON SILVERIO FONSECA, ADRIANE CRISLEY DE SOUZA BARBIERE, VERA
 LUCIA GONZALES FABRICE, Dou fé.
 BIRIGUI - SP, 17 de abril de 2011.

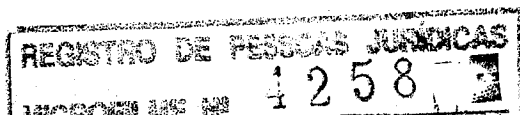
Em test. da verdade
 CAROLINE OLIVEIRA VENANCIO

Segurança: 40524052504084949495151575154 Valor Total das Notas e Protestos de



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
 Nº 1258

Fone (18) 3211 - 2100
 Caroline Oliveira Venâncio
 Escrevente



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO 2009 DA ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE MARANATHA DE BIRIGUI/SP.

Aos 14 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove, às 20 horas, instalou-se no prédio localizado à Rua Gonçalo Ibanhez nº 332, sede atual da Comunidade Maranatha, em Birigui/SP cep 16.200-072, a Assembléia Geral para a apreciação do estatuto, bem como a composição e eleição da nova diretoria com mandato de três anos, de acordo com a legislação vigente.

Constada a presença suficiente para as deliberações, foi declarada aberta a Assembléia sendo esta presidida pela Sra. **ADRIANE CRISLEY DE SOUZA BARBIERE** que realizou a leitura do Estatuto da Entidade, sendo que foi aprovado integralmente, passando-se à indicação e aprovação dos membros que irão compor a administração da Associação nos próximos três anos.

Após as discussões e votações verificamos os seguintes resultados: **DIRETORIA:**
Presidente: ADRIANE CRISLEY DE SOUZA BARBIERE, brasileira, casada, professora, nascida em 25/08/1974, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, residente e domiciliada na Rua João Lopes Hidalgo, nº 402, Bairro Morumbi, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, Cep: 16.200-061, portadora da cédula de identidade RG nº 26.760.077-X - SSP/SP, e inscrita no CPF (MF) sob nº 165.464.018-27; **Vice-presidente : DIRCE FABRICE AVANÇO**, brasileira, casada, professora, nascida em 22/04/1956, na cidade de Coroados, Estado de São Paulo, residente e domiciliada na Rua São Paulo nº 384, Vila Xavier, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, portadora da cédula de identidade RG nº 10.337.821 - SSP/SP, e inscrita no CPF (MF) sob nº 067.497.768-84; **Secretária: IRANY FÉLIX DOS REIS**, brasileira, casada, massoterapeuta, nascida em 05/07/1947, na cidade de Pirapozinho, Estado de São Paulo, residente e domiciliada na Rua Siqueira Campos, nº 1603, Bairro Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, portadora da cédula de identidade RG nº 5.482.059 – SSP/SP, e inscrita no CPF (MF) sob nº 563.256.068-68; **Tesoureira: SIMONE GOMES**, brasileira, casada, micro empresária, nascida em 31/10/1978, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, residente e domiciliada na Avenida Santos Dumont nº 1765, Novo Parque São Vicente, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, portadora da cédula de identidade RG nº 30.432.853-4 – SSP/SP, e inscrita no CPF (MF) sob nº 269.100.958-04; **Conselho Fiscal : ANDRÉA ALVES DA SILVA**, brasileira, solteira, nascida em 26/01/1893, residente e domiciliada na Rua São Pedro, nº 672, Bairro Vila Bandeirantes, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, portadora da cédula de identidade RG nº 43.461.068-9 – SSP/SP, e inscrita no CPF (MF) sob nº 298.406.648-08; **MARINÊZ DOS SANTOS SOUZA**, brasileira, divorciada, nascida em 18/09/1948, residente e domiciliada na Rua João Lopes Hidalgo, nº 402, Bairro Morumbi, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, portadora da cédula de

REUNIÃO DE PESSOAS LEGISLATIVAS
2009

identidade RG nº 14.152.254- SSP/SP, e inscrita no CPF (MF) sob nº 031.810.268-40;
ROSANGELA APARECIDA DA SILVA, brasileira, solteira, nascida em 01/03/1977,
residente e domiciliada na Rua Doralice Botteon Carpinteere, nº 154, portadora da
cédula de identidade RG nº 33.511.746-SSP/SP, e inscrita no CPF (MF) sob nº
263.467.848-70.

Nada mais havendo para ser tratado, foi encerrada a reunião da Assembléia Geral,
lavrando-se a presente ata, que vai subscrita pelos Associados presentes.

Birigui, 14 de janeiro de 2.009

Presidente: ASB

Adriane Crisley de Souza Barbieri

Secretária: [Assinatura]

Irany Félix dos Reis

Advogada: [Assinatura]

Vera Lucia Gonzales Fabrice

OAB/SP nº: 62.186

Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Birigui (SP)

Rua Joao Galo, 42 - Centro - CEP: 16200-085 - Fone: (18) 3642-2563

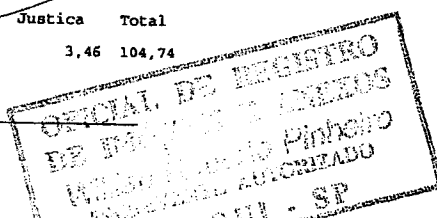
Elizabeth Josina Vicentin Vale Gaetti - Oficiala

Apresentado, protocolado e registrado em microfilme, no registro de
Pessoa Juridica, sob o n **3.790**, Birigui 14/1/2010.

Anot/Averb junto a constituicao reg sob n 0 R.891

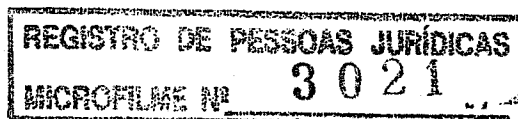
Emolumentos	Estado	Ipesp	Reg.Civil	Justica	Total
65,39	18,63	13,80	3,46	3,46	104,74

OPICIAL



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE MARANATHA DE BIRIGUI-SP, REALIZADA EM 15/01/2006.

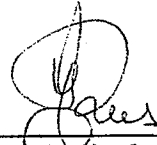
Aos quinze(15) dias do mês de janeiro(01) do ano de dois mil e seis(2006), às 20 horas, nas dependências da sede da entidade à Rua Gonçalo Ibanhez, nº 332, Bairro Morumbi, na cidade de Birigüi, Estado de São Paulo, CEP: 16.200-072, reuniram-se os associados constante no Livro de Presença nº 01, apondo suas assinaturas, para deliberarem e votarem a seguinte Ordem do Dia: Eleição dos representantes dos órgãos administrativos da associação composto pela DIRETORIA e CONSELHO FISCAL. Constatada a presença suficiente para as deliberações, foi declarada aberta a Assembléia, sendo esta presidida pela Sra. **ADRIANE CRISLEY DE SOUZA BARBIERI**, que colocou em discussão e votação a pauta do dia. Apresentado os associados que irão compor a administração da associação, a presidenta abriu a votação e em seguida apurou-se os votos verificando-se os seguintes resultados: **DIRETORIA: Presidente: ADRIANE CRISLEY DE SOUZA BARBIERI**, brasileira, casada, professora, nascida em 25/08/1974, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, residente e domiciliado na Rua Anhanguera, nº 1186, Bairro Morumbi, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, CEP:16200-061, portador da cédula de identidade RG. nº 26.760.077-X-SSP-SP, e inscrito no CPF(MF) sob nº 165.464.018-27; **Vice-Presidente: DIRCE FABRICE AVANÇO**, brasileira, casada, professora, nascida em 22/04/1956, na cidade de Coroados, Estado de São Paulo, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 384, Vila Xavier, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG. nº 10.337.821-SSP-SP, e inscrito no CPF(MF) sob nº 067.497.768-84; **Secretária: IRANY FELIX DOS REIS**, brasileira, casada, massoterapeuta, nascida em 05/07/1947, na cidade de Pirapozinho, Estado de São Paulo, residente e domiciliada na Rua Siqueira Campos, nº 1603, Bairro Nossa Senhora de Fatima, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, portadora da cédula de identidade RG. nº 5.482.059-SSP-SP, e inscrito no CPF(MF) sob nº 563.256.068-68.; **Tesoureira: JACQUELINE MASUCATO RODRIGUES**, brasileira, casada, professora, nascida em 05/02/1966, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, residente e domiciliada na Rua Treze de Maio, nº07, Vila Maria, portadora da cédula de identidade RG nº 18.358.705-SSP-SP e inscrita no CPF(MF) sob o nº 093.510.668-51; **CONSELHO FISCAL: ANDRÉA ALVES DA SILVA**, brasileira, solteira, nascida em 26/01/1983, residente e domiciliada na Rua São Paulo, 672, Bairro Bandeirantes, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, portadora da cédula de identidade RG nº 43.461.068-9-SSP-SP e inscrita no CPF(MF) 298.406.648-08; **JOSÉ AUGUSTO MANZINI**, brasileiro, solteiro, nascido em 07/07/1964, residente na Rua João Monterani, 319, Bairro Jd. Europa, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 14.534.197-5-SSP-SP e inscrito no CPF(MF) 063.453.548-05; **MARINÊZ DOS SANTOS SOUZA**, brasileira, divorciada, nascida em 18/09/1948, residente na Rua João Lopes Hidalgo, 40-D, Bairro Centro, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, portadora da cédula de identidade RG nº 14.152.254-SSP-SP, inscrita no CPF(MF) 031.810.268-40; **FÁBIO BARBIERI**, brasileiro, casado, nascido em 10/05/1973, residente e domiciliado na Rua Anhanguera, 1186, Bairro Centro, na cidade de Birigui, estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 24.432.427-X-SSP-SP e inscrito no CPF(MF) 095.592.588-69.



Encerra a Eleição, a Presidenta facultou a palavra aos presentes, não havendo manifestação, deu posse a DIRETORIA e ao CONSELHO FISCAL eleito para o mandato que se inicia nesta data e se estenderá até 14/01/2009.



Adriane Crisley de Souza Barbieri
Presidenta da Assembléia



Irany Félix dos Reis
Secretária da Assembléia

A presente é cópia autêntica da Ata da Assembléia Geral de Constituição da "ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE MARANATHA DE BIRIGUI-SP", realizada às 20:00 horas do dia 02/01/2006, lavrada no livro de Ata das Assembléias Gerais de nº 01, transcrito nas folhas de nº 01 a 06-frente.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Birigui (SP)

Rua Joao Galo, 42 - Centro - CEP: 16200-085 - Fone: (18) 3642-2563

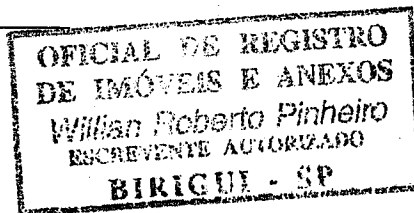
Elizabeth Josina Vicentin Vale Gaetli - Oficiala

Apresentado, protocolado e registrado em microfilme, no registro de Pessoa Jurídica, sob o nº **3.021**, Birigui 26/09/2007.

Anot/Averb junto a constituicao reg sob n o R.891

Emolumentos	Estado	Ipesp	Reg. Civil	Justica	Total
25,31	7,19	5,33	1,33	1,33	40,49

OFICIAL





COMUNIDADE CATÓLICA MARANATHA
CNPJ 04 411 191/0001-35
Rua Gonçalves Ibanhez, 332 - Jd. Primavera
CEP 16200-072 - Birigui - SP
Fones: (18) 3644-1525
(18) 3641-3545

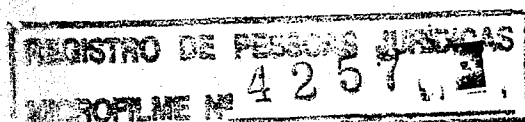
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE MARANATHA DE BIRIGUI.

Aos dezessete dias do mês de Março de dois mil e onze, às vinte horas em segunda convocação, reuniram-se os associados da Comunidade Maranatha de Birigui, na Rua Gonçalves Ibanhez, nº 332, Centro, na cidade de Birigui, estado de São Paulo, onde realizaram a Assembléia Geral Extraordinária convocada através de Edital de Convocação, afixado na sede da entidade, conforme determina o Estatuto Social, vigente, com a finalidade de eleição dos membros da diretoria executiva e conselho fiscal da Associação Comunidade Maranatha de Birigui. A presidente Sra. Adriane Crisley de Souza Barbieri, iniciou os trabalhos agradecendo a presença de todos por mais uma vez estarem reunidos com a finalidade de melhorar o desenvolvimento das ações da Comunidade Maranatha de Birigui, salientou que estava muito orgulhosa de ter sido presidente desta honrosa entidade, porém não havia condições de permanecer no cargo neste momento, alias, da diretoria pela qual eu havia sido eleita, já haviam saído a secretária e a tesoureira, sendo este um dos motivos pelo qual tivemos que realizar esta convocação de eleição da diretoria. Após estas informações necessárias para a abertura dos trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária, a presidente informou a todos que até o presente momento, só havia uma única chapa inscrita. Perguntou a todos se havia mais alguma chapa para se inscrever, sendo que nenhum associado manifestou. Deste modo, a presidente colocou em votação, sendo a chapa única eleita por unanimidade, e que terá como período de mandato extraordinariamente do dia 18.03.2011 a 31.12.2014, e será composta da seguinte forma: Diretora-Presidente: MARINÉZ DOS SANTOS SOUZA, brasileira, viúva, aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.152.254 SSP/SP e CPF/MF nº 031.810.268-40, residente e domiciliada na Rua João Lopez Hidalgo, nº 402, Bairro Morumbi, na cidade de Birigui/SP; Vice-Presidente: DIRCE FABRICE AVANÇO, brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.337.821 e CPF/MF nº 067.497.768-84, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 384, Bairro Vila Xavier, na cidade de Birigui/SP; Primeiro Secretário: ADILSON SILVÉRIO FONSECA, brasileiro, casado, autônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.628.756-4 e CPF/MF nº 158.071.618-07, residente e domiciliado na Rua Kyuê Takahashi, nº 720, Bairro Alto do Colinas, na cidade de Birigui/SP; Segundo Secretário: ELIS REGINA BOSCHINI FONSECA, brasileira, casada, industriaria, portadora da Cédula de Identidade RG nº 23.626.967-7 e CPF nº 307.755-

Página Integrante da Ata da Assembléia Geral Extraordinária de Eleição da nova diretoria, realizada em 17.03.2011

Página 1

Handwritten initials and signature



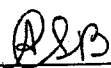
A NÓS O TRABALHO, A JESUS O SUCESSO!

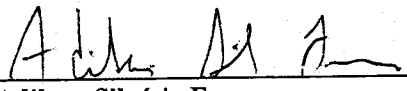


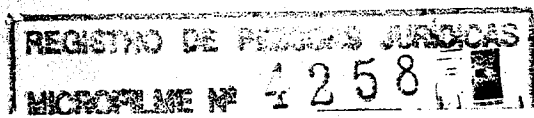
COMUNIDADE CATÓLICA MARANATHA
CNPJ 04 411 191/0001-35
Rua Gonçalo Ibanhez, 332 - Jd. Primavera
CEP 16200-072 - Birigui - SP
Fones: (18) 3644-1525
(18) 3641-3545

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA COMUNIDADE MARANATHA DE BIRIGUI.

Aos dezessete de março de dois mil e onze, às 19:30 horas, em segunda convocação, reuniram-se os associados da Comunidade Maranatha de Birigui, na Rua Gonçalo Ibanhez, nº 332, Centro, na cidade de Birigui, estado de São Paulo, onde realizaram a Assembléia Geral Extraordinária convocada através de Edital de Convocação, afixado na sede da entidade, conforme determina o artigo 15 do Estatuto Social, vigente, com a finalidade de aprovação do novo Estatuto da Comunidade Maranatha de Birigui. A presidenta Sra. Adriane Crisley de Souza Barbieri, iniciou os trabalhos agradecendo a presença de todos por mais uma vez estarem reunidos com a finalidade de melhorar o desenvolvimento das ações da Comunidade Maranatha de Birigui, salientou qual foi o propósito de criação desta honrosa entidade e fez um breve relato do histórico da entidade. Informou ainda, qual o propósito desta convocação, que nada mais é do que adequação do Estatuto Social da entidade ao que determina o arcabouço jurídico pátrio, bem como para que o novo Estatuto cumpra com os desejos pela qual foi criada esta querida e honrosa entidade. É oportuno neste momento, informar a alteração de endereço da Associação Comunidade Maranatha de Birigui, em que estava sediada na Rua Roberto Antunes, nº 385, sala 01, Bairro Morumbi, na cidade de Birigui/SP, Cep. 16.204-296, passando para a sua nova sede, localizada no endereço da Rua Gonçalo Ibanhez, nº 332, Bairro Centro, Cep. 16.200-072. Diante deste prevê relato, a presidenta abriu para os associados que desejassem se manifestar. Como não houve manifestação, a mesma solicitou a secretária da assembléia que realizasse a leitura da minuta do Estatuto, item por item. Após a leitura, foi aberto a todos os associados presentes que se desejassem realizar alguma alteração ou modificação, que fizesse neste momento. Sendo que não houve, nenhuma alteração. Sendo assim, foi colocado em votação o novo Estatuto Social da Comunidade Maranatha de Birigui, que foi aprovado por unanimidade pelos presentes, que vigorará por tempo indeterminado, a partir do Registro no órgão competente do Estatuto Social. Desta forma, foi encerrado a pauta da Assembléia Geral Extraordinária, colocado em discussão se mais algum membros desejasse fazer uso da mesma. Sendo que somente a Sr. Adriane o fez, agradecendo mais uma vez a participação de todos e que estava muito feliz em saber que todo o projeto iria prosperar, porém com um Estatuto Social moderno, conforme as necessidades da sociedade e da entidade. Nada mais tendo a tratar, bem como ninguém mais desejando pronunciar, deu por encerrada a Assembléia, da qual, eu secretário lavrei a Ata, estando assinada por mim e pela Presidenta.


Adriane Crisley de Souza Barbieri
Presidenta

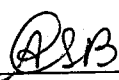

Adilson Silvério Fonseca
Secretário

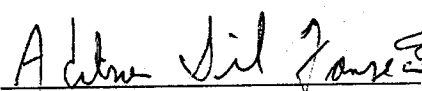




COMUNIDADE CATÓLICA MARANATHA
CNPJ 04 411 191/0001-35
Rua Gonçalves Ibanhez, 332 - Jd. Primavera
CEP 16200-072 - Birigui - SP
Fones: (18) 3644-1525
(18) 3641-3545

398-80, residente e domiciliado na Rua Kyuê Takahashi, nº 720, Bairro Alto do Colinas, na cidade de Birigui/SP; Primeiro Tesoureiro: ROZEMEIRE CRISTINA FERREIRA DE CARVALHO SOUZA, brasileira, casada, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.926.496-2 e CPF/MF nº 061.733.328-92, residente e domiciliado na Rua Gonçalves Ibanhez, nº 345, Bairro Vila Saudades, na cidade de Birigui/SP; Segundo Tesoureiro: ZILDA APARECIDA MADUREIRA DE SOUSA, brasileira, casada, costureira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 16.673.786 e CPF/MF nº 054.097.508-70, residente e domiciliado na Rua Antonio Azevedo Marques, nº 837, Bairro Tozelar, na cidade de Birigui/SP; Membros do Conselho Fiscal: DALVINA BARBOSA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.941.466-9 e CPF/MF nº 057.688.238-08, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.941.466-9 e CPF nº 057.688.238-08, residente e domiciliada na Rua Egidio Navarro, nº 1264, Bairro Vila Bandeirantes, na cidade de Birigui/SP; FÁBIO BARBIERE, brasileira, casada, radialista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 24.432.427-X e CPF/MF nº 095.592.588-69, residente e domiciliado na Rua João Lopes Hidalgo, nº 402, Bairro Morumbi, na cidade de Birigui/SP; ROSANGELA APARECIDA DA SILVA, brasileira, solteira, maior, portadora da Cédula de Identidade RG nº 35.511.746 e CPF/MF nº 263.467.848-70, residente e domiciliado na Rua Doralice Botteon Carpintere, nº 154, Bairro Residencial Monte Líbano, na cidade de Birigui/SP. Desta forma, foi encerrado a pauta da Assembléia Geral Extraordinária, colocado em discussão se mais algum membros desejasse fazer uso da mesma. Sendo que somente a Sra. Adriane o fez, agradecendo mais uma vez a participação de todos e que estava muito feliz em saber que pode contribuir como presidente da entidade e que iria continuar a contribuir, porém desta vez como simples associada. Nada mais tendo a tratar, bem como ninguém mais desejando pronunciar, deu por encerrada a Assembléia, da qual, eu secretário lavrei a Ata, estando assinada por mim e pela Presidenta.

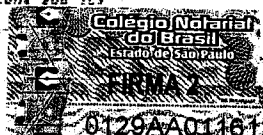

Adriane Crisley de Souza Barbieri
Presidenta


Adilson Silvério Fonseca
Secretário

SEGUNDO TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE BIRIGUI
Rua Bento da Cruz nº 394 - Fone (18) 3211-2100

Reconheço por semelhança sem valor econômico a(s) firma(s) de:
ADRIANE CRISLEY DE SOUZA BARBIERE, ADILSON SILVERIO FONSECA. Dou fé.
BIRIGUI - SP, 04 de abril de 2011.

Em test. da verdade
CAROLINA OLIVEIRA MENANCILO

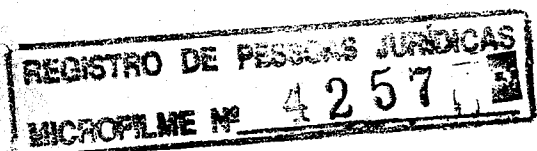


2º TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE
LETRAS E TITULOS DE BIRIGUI - SP
Fone (18) 3211-2100
Exp. 10/10/2011
Caroline Oliveira Verdine

Segurança: 48524852504049495132494040 Valor Total: R\$ 7,00. ||
** VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE **

Ata Geral Extraordinária de Eleição da nova

Página 2




A NÓS O TRABALHO, A JESUS O SUCESSO!
SANTA TEREZINHA

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.411.191/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/04/2001
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DA COMUNIDADE MARANATHA DE BIRIGUI - SP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R GONCALO IBANHEZ	NÚMERO 332	COMPLEMENTO	
CEP 16.200-072	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BIRIGUI	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **16/04/2011** às **08:03:45** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



PODER JUDICIÁRIO

Seção de Administração Geral do Fórum da Comarca de Birigüi
Rua Faustino Segura, 214 - Parque São Vicente - Birigüi-SP
Fone:(18) 3642-2105 - Fax:(18) 3642-4243 - CEP 16.200-370

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

O Drº **ROBERTO SOARES LEITE**, MM Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e Diretor do Fórum da Comarca de Birigui, **ATESTA** para os devidos fins, conforme declarações das testemunhas Murilo Haroldo Bomfim, RG 40.102.483-0 e Kauê Peres Crepaldi, RG 25.831.832-6, que a **ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE MARANATHA DE BIRIGUI**, CNPJ 04.411.191/0001-35, com sede à Rua Gonçalo Ibanhez, 332, nesta cidade de Birigüi, encontra-se em pleno funcionamento desde a data de sua abertura, até a presente data, sendo sua Diretoria composta dos membros abaixo relacionados de ilibada conduta social, nada constando que desabone sua moral: Presidente: MARINEZ DOS SANTOS SOUZA; Vice Presidente: DIRCE FABRICE AVANÇO; 1º Secretário: ADILSON SILVÉRIO FONSECA; 2ª Secretária: ELIS REGINA BOSCHINI FONSECA; 1ª Tesoureira: ROZEMEIRE CRISTINA FERREIRA DE CARVALHO SOUZA; 2ª Tesoureira: ZILDA APARECIDA MADUREIRA DE SOUSA; Conselho Fiscal: DALVINA BARBOSA DE OLIVEIRA, FABIO BARBIERE, ROSANGELA APARECIDA DA SILVA.

Birigui, 28 de março de 2011.


ROBERTO SOARES LEITE
JUIZ DIRETOR

*Protocolo
Dr. Roberto*

ATESTADO

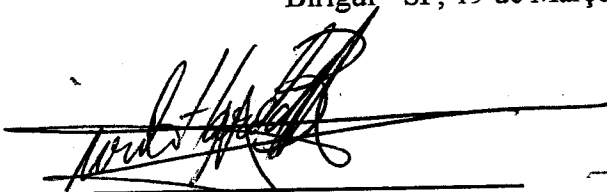
Atesto para os devidos fins de direito, que **ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE MARANATHA DE BIRIGUI**, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ/MF nº 04.411.191/0001-35, sediada em Birigui, Estado de São Paulo, na Rua Gonzalo Ibanhez nº 332, esta em efetivo e contínuo funcionamento desde a data de sua abertura, cumprindo com suas finalidades estatutárias.

Atesto, outrossim, que sua diretoria, cujos membros estão abaixo relacionados, é composta por pessoas de ilibada conduta social, nada conhecendo que desabone sua moral.

Membros	RG	Função
MARINÉZ DOS SANTOS SOUZA	14.152.254	PRESIDENTE
DIRCE FABRICE AVANÇO	10.337.821	VICE-PRESIDENTE
ADILSON SILVÉRIO FONSECA	23.628.756-4	PRIMEIRO SECRETÁRIO
ELIS REGINA BOSCHINI FONSECA	23.626.967-7	SEGUNDO SECRETÁRIO
ROZEMEIRE CRISTINA FERREIRA DE CARVALHO SOUZA	33.926.496-2	PRIMEIRO TESOUREIRO
ZILDA APARECIDA MADUREIRA DE SOUSA	16.673.786	SEGUNDO TESOUREIRO
DALVINA BARBOSA DE OLIVEIRA	25.941.466-9	CONSELHO FISCAL
FÁBIO BARBIERE	24.432.427-X	
ROSANGELA APARECIDA DA SILVA	33.511.746	

Por ser expressão de verdade, dato e assino a presente.

Birigui - SP, 19 de Março de 2011.



Murilo Haroldo Bomfim
RG nº 40.102.483-0



Kauê Peres Crepaldi
RG nº 25.831.832-6

EMPRESA : ASS DA COMUN. MARANATHA DE BGI (004177)
ENDEREÇO : RUA GONCALO IBANHEZ, 332
BAIRRO : MORUMBI C E P : 16200-192
CIDADE : BIRIGUI ESTADO : SP
CNPJ/CEI : 04.411.191/0001-35 INSC.ESTAD.: ISENT0

BALANÇO PATRIMONIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: DEZEMBRO / 2010

RESPONSÁVEL TÉCNICO
SILVIO ANDREOTTI
CRC: 1SP069864/O-8
CPF: 335.146.908-04

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO ACUMULADO EM DEZEMBRO DE 2010

RECEITA LIQUIDA			
RECEITAS	45.221,87		
RECEITA LIQUIDA		45.221,87	
RECEITA LIQUIDA			45.221,87
DOACOES EFETUADAS			
DOACOES EFETUADAS	2.859,83		
DOACOES EFETUADAS		2.859,83	
CUSTO OPERACIONAL			2.859,83
LUCRO OPERACIONAL			42.362,04
RECEITAS DIVERSAS DA ADMINISTRACAO			
RECEITAS OPERACIONAIS DIVERSAS	100,00		
RECEITAS DIVERSAS DA ADMINISTRACAO		100,00	
DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS			
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES	144,36		
DESPESAS GERAIS OPERACIONAIS/ADM	41.345,49		
DESPESAS FINANCEIRAS	664,65		
DESPESAS COM MANUTENCAO	260,00		
DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS		42.414,50	
RESULTADO DESPESAS OPERAC.ADMINISTR.			(42.314,50)
SUPERAVIT			47,54

*

*

*

*

*

ASS DA COMUN. MARANATHA DE BGI
ADRIANE CRISLEY DE SOUZA
CPF: 165.464.018-27
PRESIDENTE



SILVIO ANDREOTTI
1SP069864/0-8
33514690804
CONTADOR



COMUNIDADE CATÓLICA MARANATHA
CNPJ 04 411 191/0001-35
Rua Gonçalo Ibanhez, 332 - Jd. Primavera
CEP 16200-072 - Birigui - SP
Fones: (18) 3644-1525
(18) 3641-3545

RELATÓRIO AVALIATIVO
COMUNIDADE MARANATHA
BIRIGUI/SP

Projeto: Construindo Sonhos, salvando vidas

Serviço de Proteção Social Básica

1. Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família-Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Descrição: Trabalho desenvolvido com famílias, onde oferecemos oportunidades de aprendizado nos cursos de culinária, manicure e pedicure, cabeleireiro, prendas domésticas e nos projetos para crianças e adolescentes: oficinas de música, cidadão mirim e oficina pedagógica, observando a necessidade de auxílios básicos para sobrevivência, cidadania e dignidade (alimentação, saúde, orientação e encaminhamentos).

Objetivo: Oportunizamos a geração de renda às famílias atendidas através dos aprendizados nos cursos oferecidos aos adultos, assim como também, buscamos captar e oferecer oportunidades de análises e reflexões nos comportamentos familiares, melhoria nas relações afetivas entre os membros participantes do projeto e por fim articulamos engajamento na comunidade como um todo. Um ponto facilitador observado com as atividades do projeto foi a aceitação e engajamento do grupo familiar em atividades propostas pela comunidade em que se encontram inseridos. Os adultos buscaram participar por conta de suas crianças e adolescentes que demonstraram interesse e atenção.

Público Alvo: Famílias que apresentaram vulnerabilidade social, emocional e econômica.

Período de realização: de Janeiro à Dezembro/2008/2009/2010

Horário: das 14h às 18h e das 20h às 22h



COMUNIDADE CATÓLICA MARANATHA
CNPJ 04 411 191/0001-35
Rua Gonçalo Ibanhez, 332 - Jd. Primavera
CEP 16200-072 - Birigui - SP
Fones: (18) 3644-1525
(18) 3641-3545

Resultados obtidos:

- Melhoria na qualidade de vida;
- Melhoria nas relações familiares e comunitárias;
- Encaminhamento para o trabalho com satisfatória finalização;
- Alcance de geração de renda;
- Aproveitamento e aprendizado;
- Percepção de direitos garantidos: cidadania e participação do controle social;
- Engajamento nas atividades propostas pela comunidade;
- Percepção de situações difíceis com sinais satisfatórios de resoluções;
- Protagonismo juvenil;
- Experiências com relação à vivência de valores éticos.

Número total de Beneficiários Atendidos: 150 usuários

Recursos Humanos utilizados na execução do projeto

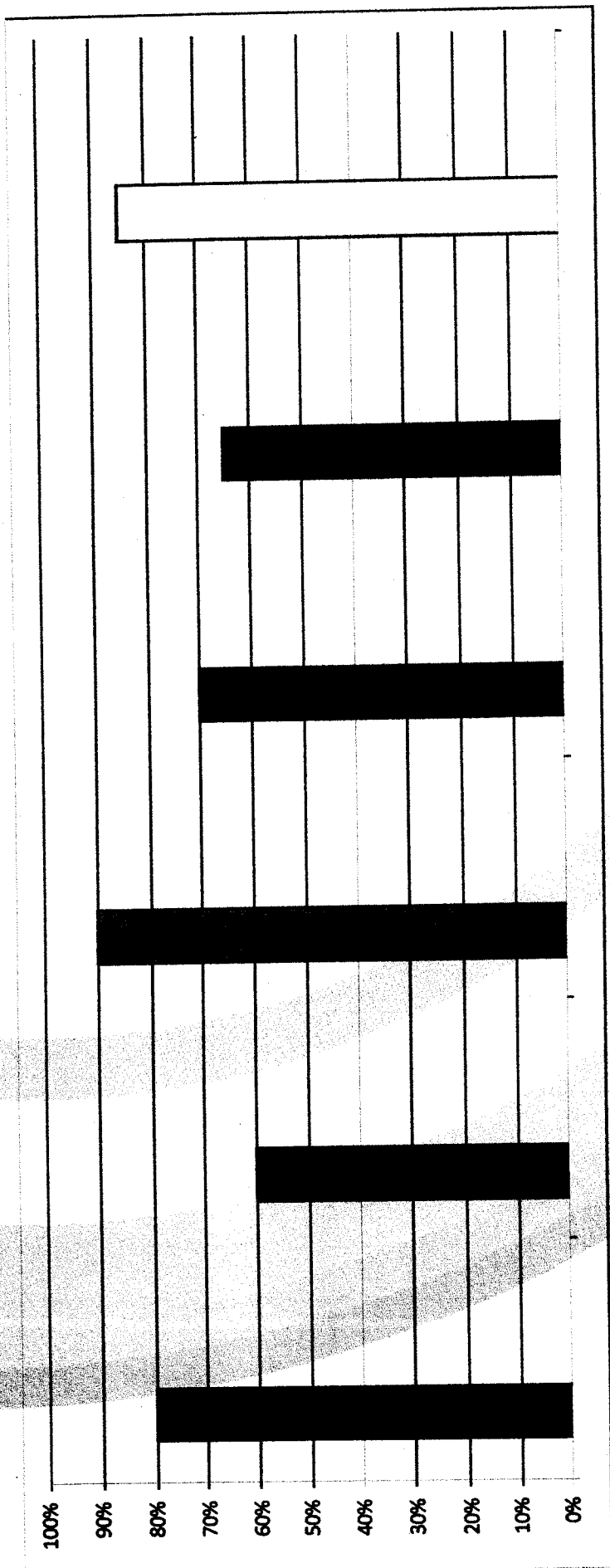
Colaboradores	Quantidade
Voluntários Permanentes	06
Voluntários Eventuais	15
Total de Pessoal ocupado não remunerado	21
Quantidade de membros da diretoria não remunerados	09

Avaliação e monitoramento

Monitoramento do projeto foi executado por meio de acompanhamento físico, financeiro e analítico das ações efetivadas pactuadas no plano, analisando os resultados e impactos que foram gerados.

O resultado da avaliação possibilitou experiência e aprendizagem sobre o processo do desenvolvimento socioassistencial que serão propostos posteriormente.

GRÁFICO DE INDICADORES DE RESULTADOS COMUNIDADE MARANATHA



LEGENDA:



Famílias que apresentaram melhoria na qualidade de vida.

Crianças que obtiveram aumento no rendimento e frequência escolar.

Casos cadastrados e atendidos.

Casos atendidos e encaminhados.

Inclusão social e encaminhamento ao mercado de trabalho.

Satisfação e sentimento de acolhimento.



COMUNIDADE CATÓLICA MARANATHA
CNPJ 04 411 191/0001-35
Rua Gonçalo Ibanhez, 332 - Jd. Primavera
CEP 16200-072 - Birigui - SP
Fones: (18) 3644-1525
(18) 3641-3545

Birigui, 11 de Maio de 2011

Marinêz dos Santos Souza

Marinêz dos Santos Souza

Presidente

RG 14.152.254

Jaçanã Patrício Bearare

Assistente Social

CRESS 34.259